



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1942/2023

Cria o programa anual "IPTU Premiado" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa anual "IPTU Premiado", consubstanciado em sorteio de premiações aos contribuintes que se mantiverem quites para com a Fazenda Pública, de modo a estimular o aumento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2º. O sorteio de que trata o art. 1º será realizado no último mês do exercício em vigor, e será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 3º. Poderão participar dos sorteios, e concorrer aos prêmios estipulados, os contribuintes - pessoa física ou jurídica, que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenha sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento;

II - não estejam em débito com o IPTU relativo a exercícios anteriores, assim como não estejam em débitos com relação aos demais tributos municipais;

III - não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

IV - não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que, por disposição legal, estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

V - promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referentes ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, bem como de débitos com outros tributos e contribuições municipais de qualquer período, desde que a regularização ocorra até 30 (trinta) dias antes da data em que se realizar o sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do inciso V deste artigo, as parcelas poderão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

§ 2º. Não poderão ser contemplados no sorteio os imóveis pertencentes ou sob posse ou domínio, ainda que locados ou por qualquer outro meio cedido ao uso, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Jurídico, dos Vereadores e dos demais servidores públicos municipais que estejam diretamente envolvidos na campanha do sorteio ou em sua realização.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, será considerado contribuinte aquele que, na data da realização do sorteio, se encontrar inscrito no cadastro imobiliário municipal como responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel.

§ 1º. No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, apenas um será eleito pelos demais co-proprietários ou co-possuidores para representa-los para efeito de sorteio e entrega de prêmio, ficando eximida a Administração Municipal de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os consortes do imóvel premiado, para o que o representante eleito pelos proprietários ou possuidores deverá fazer a entrega de uma procuração com poderes específicos.

§ 2º. Na hipótese do imóvel pertencer a pessoa jurídica, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio e concorrer aos prêmios, aquele indicado no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município.

§ 4º. O contribuinte que detiver apenas a posse do imóvel estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, mediante comprovação da posse mansa e pacífica do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. A comprovação da posse tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada junto ao Setor de Tributos, até o prazo de 10 (dez) dias antes da realização do sorteio, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 5º. O contribuinte, para participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, deverá, previamente, comprovar o recolhimento do IPTU e das taxas que com ele são lançadas.

Parágrafo Único. Para os efeitos da comprovação do recolhimento tratado no *caput* deste artigo, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Arrecadação, portando o comprovante de recolhimento do IPTU e das taxas que com ele são lançadas, a partir do 5º (quinto) dia útil àquele em que se deu o recolhimento.

Art. 6º. Para cada imóvel que se enquadre nas disposições desta Lei, o contribuinte terá direito a receber:

I - 10 (dez) cupons válidos, com os quais concorrerá ao sorteio, caso o pagamento tenha sido efetuado em parcela única;

II - 5 (cinco) cupons válidos, com os quais concorrerá ao sorteio, caso o pagamento tenha sido efetuado em parcelas;

III - 3 (três) cupons válidos, com os quais concorrerá ao sorteio, caso o pagamento tenha sido efetuado em parcela única, para imóveis que não possuam edificações (lote);

IV - 1 (um) cupom válido, com o qual concorrerá ao sorteio, caso o pagamento tenha sido parcelado, para imóveis que não possuam edificações (lote).

Art. 7º. Preenchidos os cupons, devem eles serem depositados em urna própria, onde ficarão armazenados até a data do sorteio.

Art. 8º. Os prêmios a serem sorteados serão definidos pela Administração Municipal e indicados previamente em Decreto regulamentar do sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O sorteio será realizado na ordem de importância inversa dos prêmios, sendo que somente será sorteado o prêmio seguinte depois de determinado o ganhador do anterior.

§ 2º. Os materiais de divulgação do programa poderão apresentar imagens ilustrativas dos prêmios, não correspondendo, necessariamente, às marcas, modelos e cores do efetivo prêmio que será entregue ao contribuinte contemplado.

Art. 9º. Serão contemplados os contribuintes sorteados através dos cupons depositados na urna centralizadora, que ficará disponível no térreo da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, localizada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga, MG.

Art. 10. Os prêmios a serem sorteados serão adquiridos com recursos próprios do erário público municipal, cujas dotações próprias estão previstas no orçamento.

Parágrafo Único. Fica a Administração autorizada a sortear outros prêmios que, por ventura, vierem a ser doados pela iniciativa privada para tanto.

Art. 11. Será nomeada uma comissão especial para executar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à execução do sorteio, composta necessariamente pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Fazenda;
- II - 01 (um) Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga;
- III - 01 (um) Servidor Público indicado pelo Secretário Municipal de Fazenda;
- IV - 01 (um) membro da Procuradoria Municipal.

Art. 12. O resultado do sorteio será divulgado no sítio oficial, no quadro de avisos e nas redes sociais oficiais da PMP, bem como na Câmara Municipal de Pirapetinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. O contribuinte contemplado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, para requerer a entrega do prêmio com o qual foi contemplado junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. O bem não reclamado no prazo deste artigo será incorporado ao Patrimônio Público Municipal e colocado novamente em sorteio entre os contribuintes.

Art. 14. Além da hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior, o prêmio será incorporado ao Patrimônio Público Municipal e sorteado novamente caso, a qualquer tempo, se verifique que o contribuinte premiado:

I - prestou informações falsas;

II - se enquadre em qualquer hipótese prevista nesta Lei, que o impediria de participar do sorteio.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável pelo sorteio, devendo as decisões serem referendadas pelo Prefeito Municipal, em decisão irrevogável.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 25 de Abril de 2023.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2023.05.30 17:06:53
-0300

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal